



À sr(A).

Presidente da Comissão Permanente de Licitação
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA/CE

Ref.: CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 2018.01.16.02

MJM CONSTRUÇÕES E IMOBILIÁRIA LTDA-ME, EMPRESA SITUADA À AV.MANOEL ANTÔNIO NUNES NETO, Nº485 AP, BAIRRO:CIDADE NOVA – ICÓ-CE, CNPJ 08.799.640/0001-15, VEM PELA PRESENTE **TEMPESTIVAMENTE**, A V.SA. INTERPOR:**RECURSO ADMINISTRATIVO DA FASE DE HABILITAÇÃO DO EDITAL CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 2018.01.16.02**, CUJO OBJETO É A **CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO EM DIVERSAS RUAS DO BAIRRO BELA VISTA, NO MUNICÍPIO DE LAVRAS DA MANGABEIRA - CE**, COM BASE NO ART. 109, INCISO I ALÍNEA A) DA LEI 8666/93 E ALTERAÇÕES E DENTRO DO PRAZO EXIGIDO: PUBLICAÇÃO (SEXTA FEIRA 16 DE MARÇO DE 2018).

DOS FATOS

- 1) A REFERIDA EMPRESA FOI DECLARADA INABILITADA POR NÃO CUMPRIR O ITEM 2.2.4 REFERENTE AO COMPROVANTE DE RECIBO DE GARANTIA EMITIDO PELA TESOUREARIA ATÉ O TERCEIRO DIA ÚTIL ANTERIOR A DATA DE RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DAS PROPOSTAS, CONFORME ATA FORNECIDA PELA COMISSÃO, E ITEM 4.2.4.1 NÃO APRESENTOU CREA PESSOA JURÍDICA(ANEXO 01).

DO EDITAL:

O ITEM 2.2.4 E O ITEM 4.2.4.1,NO EDITAL:

2.2.4. A empresa interessada em participar do referido processo, deverá prestar garantia também até o 3º (terceiro) **dia útil** anterior à data do recebimento das propostas, no valor equivalente a 1% (hum por cento), sobre o valor estimado, por qualquer uma das modalidades previstas na Lei 8.666/93, no prazo de validade da proposta, de acordo com o estimado do objeto desta licitação, constante no item 1.2 supra descrito, apresentando referida garantia junto a Tesouraria da Prefeitura Municipal, que emitirá o respectivo comprovante de recebimento.

2.2.4.1- A garantia a que se refere o **item 2.2.4** acima poderá ser prestada em uma das seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro a ser depositado no BANCO DO BRASIL, AGÊNCIA: 3881-4 CONTA-CORRENTE N° 1869-2 CAUÇÃO.
- b) Seguro-garantia;
- c) Fiança-Bancária, com firma reconhecida do(s) emitente(s);

RECEBIDO
22/03/18
Joaquim Lima Mota



4.2.4-Qualificação Técnica:

4.2.4.1 - Prova de inscrição e/ou registro da licitante e de seu(s) responsável(eis) técnico(s) participantes, **separadamente**, no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) de sua sede.

4.2.5 - Qualificação Econômico - Financeira:

c) Será garantido às licitantes enquadradas como Microempresas e às Empresas de Pequeno Porte, tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações posteriores, em seu Capítulo V – DO ACESSO AOS MERCADOS / Das Aquisições Públicas.

DA DEFESA:

NO CASO DA EXIGÊNCIA DO COMPROVANTE DE RECIBO DE GARANTIA EMITIDO PELA TESOURARIA ATÉ O TERCEIRO DIA ÚTIL ANTERIOR A DATA DE RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DAS PROPOSTAS (ITEM 2.2.4), É UM EQUÍVOCO COMETIDO PELA COMISSÃO DE LICITAÇÃO, POIS A GARANTIA DE PROPOSTA É PARA GARANTIR QUE A PARTIR DA ENTREGA DOS ENVELOPES, A EMPRESA, NÃO RETIRE A SUA PROPOSTA ANTES DO PRAZO DETERMINADO, ENTÃO CONFORME É DETERMINADO, A GARANTIA PODERÁ SER FEITA ATÉ O DIA DE RECEBIMENTO DOS ENVELOPES, ONDE A MESMA DEVE VIR JUNTO AOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

A lei de licitações permite que a Administração, de maneira justificada, exija dos licitantes garantia de até 1% (um por cento) do valor estimado da contratação.

Conforme a exigência de **garantia da proposta**, se distingue da **garantia contratual** e possui o objetivo de medir a qualificação econômico-financeira dos participantes. Destina-se também a afastar os chamados “aventureiros” e a induzir a responsabilidade nos futuros compromissos, tendo em vista que pode ser convertida em favor do Estado na hipótese de o licitante vencedor se recusar a assinar o contrato.

A garantia da proposta também é denominada “garantia por participação” e deve ser prestada por todos os licitantes, cabendo a esses a optar por uma das seguintes modalidades: caução em dinheiro, seguro garantia, ou fiança bancária.



Quanto ao momento em que os interessados devem comprovar a prestação da garantia, é comum que os órgãos exijam a sua apresentação em até 3 (três) ou 4 (quatro) dias úteis imediatamente anteriores à abertura do certame.

No entanto, a jurisprudência dos Tribunais de Contas é firme em apontar que essa prática ofende diversos dispositivos da lei de licitações: arts. 4º; 21, § 2º; 31, inciso III; 40, inciso VI, e 43, inciso I.

As Cortes de Contas entendem que “a lei nº 8.666/93 permite, em determinadas situações, que a qualificação econômico-financeira possa ser demonstrada mediante prestação de garantia (art. 31, III e § 2º). Todavia, **não faz nenhuma exigência de que esta garantia seja entregue antes da abertura dos envelopes referentes à habilitação das licitantes**” (TCU. Acórdão 802/2016 – Plenário).

Vale notar que o dispositivo que autoriza a exigência de garantia da proposta encontra-se elencado no rol de documentos de habilitação e que, de acordo com o procedimento definido no art. 43 da lei nº 8.666/93, a apreciação da documentação relativa à habilitação deve ocorrer no momento da abertura dos envelopes.

Portanto, **é irregular a exigência de apresentação de garantia da proposta antes do prazo para entrega dos demais documentos de habilitação**. Nesse sentido:

TCU.

“a exigência da comprovação do recolhimento da caução de participação até o 5º dia útil anterior à abertura das propostas não observa a jurisprudência deste Tribunal, segundo a qual a data de apresentação de garantias, nos termos do artigo 30, § 2º, da Lei nº 8.666/93, não pode ser diferente da data marcada para a apresentação da documentação de habilitação” (Acórdão 381/2009-Plenário).

“se abstenha de fixar em seus editais de licitação data limite para o recolhimento da garantia prevista no art. 31, III, da Lei n. 8.666/1993, sendo esse limite delimitado pelo próprio prazo para a entrega das



propostas, respeitando-se os horários de funcionamento do órgão receptor da garantia” (Acórdão nº 557/2010 – Plenário).

TCE-MG.

“não há amparo legal para exigência de garantia antecipada, para assegurar a preservação dos princípios da universalidade e da competitividade, a Administração deverá aceitar a garantia até a data de abertura do certame, horário máximo para a exibição da garantia com vistas a permitir a sua verificação e a expedição do respectivo comprovante, se for o caso” (Denúncia nº 862.973).

TCE-SP.

“por se tratar de documento típico de qualificação econômico-financeira, a garantia de participação só pode ser exigida “na data de entrega dos envelopes, conforme inteligência do inciso III do artigo 31 da Lei nº 8666/93” (TC nº 021978/026/11).

É importante observar que a exigência antecipada da garantia da proposta e a juntada prévia de seus comprovantes aos autos trariam o indesejável risco de conluio no certame, tendo em vista que permitiria o conhecimento do universo de potenciais licitantes antes da sessão de abertura dos envelopes.

Por fim, é importante observar que na hipótese de os interessados serem obrigados a apresentar o comprovante da garantia de maneira prévia, a oportunidade de utilizar integralmente o prazo para elaboração da proposta e preparo da documentação concedido pela lei seria deles retirada. Nesse caso, seria possível cogitar eventual ofensa aos incisos do art. 21, §2º, da lei de licitações.

Referente ao motivo da inabilitação (ITEM 4.2.4.1), Conforme item 4.2.5 subitem c), as Me's e Epp's terão tratamento diferenciado, não conter no edital que a empresa não possa apresentar documento posteriormente e que para visita técnica é exigência apresentar o crea da empresa e do engenheiro, e como a visita é um documento de exigência do edital, então entendemos que podemos apresentar documentos posteriores, no caso o crea da empresa (anexo 02),






DO PEDIDO:

QUE A COMISSÃO REVEJA SEU EQUÍVOCO E DECLARE A EMPRESA MJM CONSTRUÇÕES E IMOBILIÁRIA LTDA- ME HABILITADA,

ASSIM AO TEOR EXPOSTO, A ESSA COMISSÃO, EM RAZÃO DOS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, QUE CONHEÇO DESTE RECURSO, DANDO-LHE PROVIMENTO, POR SER DE QUESTÃO DE DIREITO DE JUSTIÇA, PEDIMOS A HABILITAÇÃO DA MJM CONSTRUÇÕES E IMOBILIÁRIA LTDA.

ESPERO DEFERIMENTO.

ICÓ/CE, 22 DE MARÇO DE 2018



MJM CONSTRUÇÕES E IMOBILIÁRIA LTDA – ME
CNPJ;08.799.640/0001-15
MARDEN RÔMULO LIMA MOTA
SÓCIO ADMINISTRADOR
CPF:526.192.573-87



ANEXO 01-MOTIVO APRESENTADO PELA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA INABILITAÇÃO DA REFERIDA EMPRESA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls: 899



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA

1ª ATA SUPLEMENTAR DE JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 2018.01.16.02

Aos 12 (doze) dias do mês de Março de 2018, às 09h00min, na sala da Comissão de Licitação, estando presentes os integrantes da Comissão de Licitação: **Presidente: Joab Bezerra de Almeida** e seus **Membros: Cicero Gonçalves Viana** e **João Luiz de Freitas Silva**, foi dado início ao Julgamento dos documentos de habilitação dos licitantes participantes da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2018.01.16.02**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO EM DIVERSAS RUAS DO BAIRRO BELA VISTA, NO MUNICÍPIO DE LAVRAS DA MANGABEIRA - CE**, no Processo nº 2018.01.16.02 e na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. O Presidente da Comissão de Licitação deu início ao procedimento, onde foram analisados todos os documentos dos participantes e chegou-se ao seguinte resultado: **EMPRESAS INABILITADAS: CONSTRUTORA PEDROSA LTDA - ME, CNPJ 17.593.772/0001-15**, está inabilitada por e por estar impossibilitado de participação em licitação no município de Lavras da Mangabeira, conforme Portaria de Nomeação nº 109/2018, nomeando o Sr. Alender Honorio de Oliveira, para o cargo de Chefe do Setor de Limpeza Pública, sendo o mesmo sócio da empresa, e com base no art. 9º inciso III da Lei 8.666/93 que restringe a participação da licitação ou da execução da obra, servidor de órgão contratante; **FLAY ENGENHARIA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI - ME, CNPJ Nº 17.690.855/0001-94**, descumpriu item 4.2.5 a) não apresentando termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário, descumpriu item 21.6, por apresentar item 4.2.4.8 declaração do profissional indicado como responsável técnico sem reconhecimento de firma, e não apresentar item 2.2.4 recibo de caução emitido pela Tesoureira do Município; **ROMA CONSTRUTORA LTDA - ME, CNPJ Nº 21.725.552/0001-37**, descumpriu item 4.2.5 a) não apresentando termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário, e não apresentar item 2.2.4 recibo de caução emitido pela Tesoureira do Município; **CRV CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ Nº 07.609.311/0001-00**, descumpriu item 21.6 por apresentar item 4.2.4.8 declaração do profissional indicado como responsável técnico sem reconhecimento de firma, e não apresentar item 2.2.4 recibo de caução emitido pela Tesoureira do Município; **IMJM CONSTRUÇÕES E IMOBILIÁRIA LTDA - ME, CNPJ Nº 08.799.640/0001-15**, não apresentar item 2.2.4 recibo de caução emitido pela Tesoureira do Município; e descumpriu item 4.2.4.1 não apresentando CREA pessoa Jurídica; **EMPRESAS INABILITADAS: META EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MAC DE OBRA LTDA, CNPJ Nº 07.471.421/0001-40; BRASERV SERVIÇO DE LOCAÇÃO E TERCERIZAÇÃO LTDA - ME, CNPJ Nº 16.782.209/0001-94**. A partir da publicação do resultado desta ata estará aberto o prazo recursal previsto no item "a", inciso I do Art. 109 da Lei 8666/93. Nada mais havendo a ser consignado em ata, foi encerrada a sessão.

Lavras da Mangabeira - CE, 12 de Março de 2018.

Joab Bezerra de Almeida
JOAB BEZERRA DE ALMEIDA
Pregoeiro

Cicero Gonçalves Viana
CICERO GONÇALVES VIANA
Equipe de Apoio

João Luiz de Freitas Silva
JOÃO LUIZ DE FREITAS SILVA
Equipe de Apoio

ml



ANEXO 02-CERTIDÃO DO CREA CE DA EMPRESA.



CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO
PESSOA JURÍDICA
 Lei Federal Nº 5194 de 24 de Dezembro de 1966

CREA-CE



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará

CERTIFICAMOS que a Empresa mencionada encontra-se registrada neste Conselho, nos Termos da Lei 5.194/66, conforme os dados impressos nesta certidão. CERTIFICAMOS, ainda, que a Empresa não se encontra em débito com o Conselho de Engenharia e Agronomia do Ceará - CREA-CE, estando habilitada a exercer suas atividades, circunscrita à(s) atribuição(ões) de seu(s) responsável(veis) técnico(s)

Interessado(a)

Empresa: MJM CONSTRUÇÕES E IMOBILIÁRIA LTDA ME

CNPJ: 08.799.640/0001-15

Registro: 000039357-6

Categoria: Matriz

Capital Social: R\$ 500.000,00

Data do Capital: 08/05/2015

Faixa: 3

Objetivo Social: CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS, COLETA DE RESÍDUOS NÃO PERIGOSOS E COLETA DE RESÍDUOS PERIGOSOS, OBRAS DE URBANIZAÇÃO, CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS, OBRAS DE TERRAPLENAGEM, OBRAS DE FUNDAÇÕES, MONTAGEM DE ESTRUTURAS METÁLICAS, ATIVIDADES RELACIONADAS A ESGOTO, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS NÃO PERIGOSOS, PERFURAÇÕES E SONDAGENS, PINTURA PARA SINALIZAÇÃO EM PISTAS E RODOVIAS, DEMOLIÇÃO DE EDIFÍCIOS E OUTRAS ESTRUTURAS, INSTALAÇÃO DE BAIXA E ALTA TENSÃO, SUBESTAÇÃO, ELETRIFICAÇÃO RURAL, REDES, FIBRA ÓTICA, PERÍCIA E PROJETOS DE ELETRIFICAÇÃO, MANUTENÇÃO DE REDES ELÉTRICAS, LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA, FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DE OBRAS, SERVIÇOS DE TOPOGRAFIA, ELABORAÇÃO, PLANEJAMENTO E ANÁLISE DE PROJETOS DE ENGENHARIA, SANEAMENTO, DRENAGEM DE RIOS, CANAIS, BARRAGENS, DIQUES, PASSAGEM MOLHADA, LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS, ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS, SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO, PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS DE RODEIOS E VAQUEJADAS, PRODUÇÃO E PROMOÇÕES DE EVENTOS ESPORTIVOS, SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO PARA EVENTOS E RECEPÇÕES - BUFÊ, TRANSPORTE ESCOLAR, LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PESADOS EM GERAL, LOCAÇÃO DE MÁQUINAS LEVES E PESADAS, PUBLICIDADE E PROPAGANDA, CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO DE PESSOAL, LOCAÇÃO DE PESSOAL E EQUIPAMENTOS PARA EVENTOS EM GERAL, INCORPORAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS, CORRETAGEM NA COMPRA E VENDA E AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS, CORRETAGEM NO ALUGUEL DE IMÓVEIS, ADMINISTRAÇÃO PREDIAL EM REPARTIÇÕES PÚBLICAS FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL, SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO E SIMILARES, SERVIÇOS DE PODA E PLANTIO DE ÁRVORES NA ÁREA URBANA, SERVIÇOS DE PODA EM LINHA DE TRANSMISSÃO NA ÁREA RURAL E URBANA, SERVIÇOS DE ROÇO E CAPINAÇÃO NA ÁREA URBANA E RURAL, SERVIÇO DE TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL, SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO SOCIAL, ATIVIDADE DE CONSULTORIA, ASSESSORIA E GESTÃO EMPRESARIAL, AS ATIVIDADES DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA EM ÁREAS PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS, REGULAÇÃO DAS ATIVIDADES DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, SERVIÇOS CULTURAIS E OUTROS SERVIÇOS SOCIAIS, SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO, PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO. OBS.: Por não dispor de profissional(is) habilitado(s), a empresa tem restrição para as seguintes atividades: MONTAGEM DE ESTRUTURAS METÁLICAS, PERFURAÇÕES E SONDAGENS, INSTALAÇÃO DE ALTA TENSÃO, SUBESTAÇÃO, REDES, FIBRA ÓTICA, PERÍCIA E PROJETOS DE ELETRIFICAÇÃO, MANUTENÇÃO DE REDES ELÉTRICAS, SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO.

Restrições do Objetivo Social:

Endereço Matriz: AV MANOEL ANTÔNIO NUNES NETO 485, , AP, CIDADE NOVA, ICÓ, CE, 63430000

Tipo de Registro: DEFINITIVO (EMPRESA / CONSÓRCIO)

Data Inicial: 22/05/2007

Data Final: Indefinido

Registro Regional: 39357

Descrição

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA JURÍDICA

Informações / Notas

- A capacidade técnico-profissional da empresa é comprovada pelo conjunto dos acervos técnicos dos profissionais constantes de seu quadro técnico.
- A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o(a) autor(a) à respectiva ação penal.
- Documento válido em todo território nacional.
- Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos

Última Anuidade Paga

Ano: 2017 (1/1)

Autos de Infração

Responsáveis Técnicos

Profissional: JOSE FRANCISCO SANTOS TEIXEIRA

Registro: 160726367-0

CPF: 092.879.813-53

Data Início: 11/08/2014

Data Fim: Indefinido

Data Fim de Contrato: Indefinido



CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO
PESSOA JURIDICA
Lei Federal Nº 5194 de 24 de Dezembro de 1966

CREA-CE

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará

Títulos do Profissional:

ENGENHEIRO AGRONOMO

Atribuição: xxx

Tipo de Responsabilidade: RESPONSÁVEL TÉCNICO

Profissional: MARDEN RÔMULO LIMA MOTA

Registro: 060074599-6

CPF: 526.192.573-87

Data Início: 22/05/2007

Data Fim: Indefinido

Data Fim de Contrato: Indefinido

Títulos do Profissional:

ENGENHEIRO CIVIL

Atribuição: ARTIGO 7º DA RESOLUÇÃO Nº218, DE 29/06/1973, DO CONFEA.

Tipo de Responsabilidade: RESPONSÁVEL TÉCNICO

Nº 147709/2018

Emissão: 02/01/2018

Validade: 31/03/2018



MARDEN RÔMULO LIMA MOTA
ENGENHEIRO CIVIL

